COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES:93606400268

Assinado de forma digital por JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES:93606400268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para, cn=JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES:93606400268
Dados: 2015.05.27 11:48:23 -03'00'

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TAILÂNDIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA consoante autorização do Sr. ROSINEI PINTO DE SOZA - Prefeito Municipal na qualidade de ordenador de despesas torna público que a Administração Pública poderá contratar serviços advocatícios mediante inexigibilidade de licitação, atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria com finalidade de acompanhar os processos do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM e Suporte a Lei de Acesso a Informações, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de inexigibilidade tem fundamentação na Lei Federal nº. 8.666/93, que estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II - *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso III - *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias* ***(Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1993).***

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a GONÇALVES & MATOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - EPP, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa GONÇALVES & MATOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

EPP, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária.

Desse modo, não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de serviços técnico profissional especializado contido no art. 13 para fins de contratação de serviços para prestação de consultoria e assessoria municipal com a finalidade de acompanhar os processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, que compreende o acompanhamento de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; dos instrumentos de planejamento encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios, tais como: Lei de Diretrizes e Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA; Proposta Orçamentária Anual - LOA; Analise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, e também suporte de Lei de acesso a informações.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica pertinente ao ramo de atividade de consultoria e assessoria municipal com a finalidade de acompanhar os processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Face ao exposto, a contratação pretendida será realizada com a empresa GONÇALVES & MATOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - EPP, ficando o valor mensal de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). Levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TAILÂNDIA - PA 05 de janeiro de 2015

JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

MUNICIPIO DE TAILANDIA:22941355000118

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TAILANDIA:22941355000118
DN: c=BR, st=PA, l=TAILANDIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SAFEWEB, cn=MUNICIPIO DE TAILANDIA:22941355000118
Dados: 2015.06.12 09:33:37 -03'00'